



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

ANTÔNIO CARLOS, SEXTA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2022, EDIÇÃO Nº 110

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Marcelo Ribeiro da Silva

DECRETO MUNICIPAL Nº 577 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O RETORNO PRESENCIAL DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS, MARCELO RIBEIRO DA SILVA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR:

CONSIDERANDO os dados epidemiológicos e assistenciais relativos a síndromes respiratórias, dentre elas a decorrente da COVID-19, com a ação da nova variante Ômicron, de rápida propagação, a inspirar cuidados e exigir providências do Poder Público Municipal para tentar conter o avanço, visando a proteção da população de Antônio Carlos;

CONSIDERANDO o atual estágio do processo de vacinação de crianças compreendidas na faixa etária de 5 (cinco) a 11 (onze) anos de idade;

CONSIDERANDO as orientações contidas no Guia de Implementação de Protocolo de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica, expedidas pelo Ministério da Educação;

CONSIDERANDO o Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no contexto da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Saúde se manterá atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19, buscando sempre respaldar e conferir

a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o retorno das aulas presenciais da Rede Municipal de Ensino a partir de 14 de fevereiro de 2022, com capacidade máxima de ocupação de 100% (cem por cento), respeitando os parâmetros estabelecidos:

I – Observância de distância mínima de 01 (um) metro entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para desenvolvimento de quaisquer atividades;

II – Organização das salas de aulas, com base no distanciamento recomendado;

III – Monitoramento de risco de propagação da COVID-19, observadas as orientações do Ministério da Saúde, bem como as diretrizes da Secretaria do Estado e dos Departamentos Municipais de Saúde e Vigilância Sanitária;

Art. 2º Fica igualmente autorizado o retorno das aulas presenciais da Rede Estadual de Ensino a partir de 07 de fevereiro de 2022, conforme calendário específico, observados os protocolos sanitários.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Antônio Carlos, 04 de fevereiro de 2022.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS